



20-11-1809

Brasilia



U O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará virem, que Atendendo á grande falta, que experimenta de Moeda Provincial de Prata neste Estado do Brazil, e para facilitar as transacções mercantis no maior giro de Commercio, que ora tem: Sou Servido Ordenar, que na Casa da Moeda desta Cidade, e na da Bahia se fabrique, e cunhe Moeda Provincial do valor extrinseco de novecentos e sessenta reis, ou tres patacas, na mesma proporção do valor intrinseco da de trezentos e vinte reis, que actualmente corre; e que a sobredita Moeda se receba em todos os pagamentos, que se hajão de fazer á Minha Real Fazenda, e aos particulares; e gire, e corra nas transacções civis, e mercantis do Estado, como qualquer outra Moeda Provincial já estabelecida.

Pelo que; Mando ao Presidente do Meu Real Erario, e do Conselho da Fazenda; Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Regedor da Casa da Supplicação do Brazil; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Estado; e a todas as mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumprão, e guardem, como nelle se contém. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Lei em contrario. Dado no Palacio de Santa Cruz em vinte de Novembro de mil oitocentos e nove.

PRINCIPE . . .

Conde de Aguiar.

608
P5539
1809
16

71-246-90
Wolman
Oct 70

***A**lvará, por que Vossa Alteza Real He Servido, para
ocorrer á falta de Moeda Provincial de Prata, Mandar se
fabrique, e cunbe na Casa da Moeda desta Cidade, e na Ba-
hia huma Moeda de Prata do valor de novecentos e sessenta
reis; na fórma nelle declarada.*

Para Vossa Alteza Real ver.

Joaquim Antonio Lopes da Costa o fez.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Bra-
zil no Livro I. de Decretos, Leis, Alvarás, e Cartas Re-
gias sobre Fazenda a fol. 71. vers. Rio de Janeiro tres de
Janeiro de mil oitocentos e dez.

José Manoel de Azevedo.

Na Impressão Regia.



